

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				300.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			300.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		300.000		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes				
	TOTAL				300.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio» para construção à instituição assistencial, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).
 Artigo 2.º — A entidade assistencial, incluída no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, fica concedido, no exercício de 1976, auxílio no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correndo a despesa à conta do Código 11.01.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre a concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

«Plano de concessão de auxílio» para construção

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 8.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

REGIONAL — MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	1976 Cr\$	1977 Cr\$	TOTAL Cr\$
D.R. 03 — VALE DO PARAIBA LORENA	Santa Casa de Misericórdia de Lorena	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

DECRETO N.º 8.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969 ao Sr. George Oswald Nogueira, no grau de Grande Oficial, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.084, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pérfides Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.832, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Disciplina o processo especial de avaliação, previsto no artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 21-10-76

Capítulo I
 Disposições Preliminares
 Artigo 1.º
 Parágrafo único
 Onde se lê:
 Observadas ... categorias
 funcionárias, ...
 Leia-se:
 Observadas ... categorias
 funcionárias, ...
 Subseção II
 Das Formas de Comprovação
 Artigo 30 — V
 Onde se lê:
 resumo ... ou declara-
 ção dos organizadores ...
 Leia-se:
 resumo ... ou declara-
 ção dos organizadores ...
 Subseção III
 Dos Critérios de Avaliação
 Artigo 31
 Onde se lê:
 A atribuição ...
 pela CPRTI e obedecerá ...
 Leia-se:
 A atribuição ...
 pela CPRTI e obedecerá ...
 Capítulo IV
 Dos Critérios de Enquadramento de Cargos e Alteração de Funções
 Artigo 44
 I — como Pesquisador Científico VI;
 Onde se lê:
 b) ter obtido ...
 — “Trabalhos”, “Títulos” e “Provas” —
 Leia-se:
 b) ter obtido ...
 — “Trabalhos”, “Títulos” e “Prova” —
 Palácio dos Bandeirantes, ...
 Paulo Egydio Martins
 Onde se lê:
 Pedro Tassinari Filho

Secretário da Agricultura
 Walter Sidney Pereira Leser
 Secretário da Saúde
 Leia-se:
 Pedro Tassinari Filho
 Secretário da Agricultura
 Adhemar de Barros Filho
 Secretário da Administração
 Walter Sidney Pereira Leser
 Secretário da Saúde

DECRETO N.º 8.833, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre aplicação da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975 a pesquisadores da Superintendência de Controle de Endemias

Retificação do D.O. de 21-10-76

Capítulo IV
 Das Disposições Gerais
 Artigo 12.º —
 Onde se lê: A composição quantitativa ...
 no artigo 2.º, será ...
 Leia-se: A composição quantitativa ...
 no artigo 3.º, será ...
 Palácio dos Bandeirantes, ...

PAULO EGYDIO MARTINS

Onde se lê: Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Leia-se: Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

DECRETO N.º 8.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Classifica funções na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de «pro labore»

Retificação do D.O. de 21-10-76

Artigo 1.º — Ficam classificadas ...
 III — No Departamento de Assistência ao Escolar;
 Onde se lê: d) 10 de Supervisor de Equipe ...
 Normas e Programas em Nutrição, às Equipes Técnicas de Assis-
 tência ...
 Leia-se: d) 10 de Supervisor de Equipe ...
 Normas e Programas em Nutrição, às Equipes Técnicas de Assis-
 tência ...

DECRETO N.º 8.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a celebração de convênios com as Municipalidades do Interior, para instalação de Unidades Policiais

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais do Interior, visando à instalação de Unidades Policiais.
 Parágrafo único — Os convênios a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas na minuta padrão, que segue em anexo, com prévia audiência da Secretaria de Economia e Planejamento.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador